



## DECRETO Nº 37178

de 3 de setembro de 2020.

**Aprova o Protocolo de Segurança Sanitária para reabertura de Espaços Culturais no âmbito do Município e dá outras providências.**

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, e o que consta do Processo Administrativo nº 24538/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 36757, de 23/03/2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública no Município;

Considerando o disposto no Anexo III, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.044, de 03 de julho de 2020; e

Considerando que o Município de Guarulhos se encontra na Fase 3 (Amarela) do Plano São Paulo há mais de 28 (vinte e oito) dias consecutivos;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Em complemento às medidas preventivas de combate à contaminação pelo vírus COVID-19, e de acordo com os critérios contidos no Plano São Paulo, fica aprovado o Protocolo de Segurança Sanitária para reabertura de Espaços Culturais no âmbito do Município, constante do Anexo Único deste Decreto.

**§ 1º** O Protocolo de Segurança Sanitária estabelece requisitos básicos e procedimentos para o funcionamento e a abertura gradual dos espaços públicos destinados às atividades culturais e afins no Município.

**§ 2º** A retomada das atividades culturais dependerá da adequação ao Protocolo referido no *caput* e também da observação das recomendações emitidas pelas autoridades sanitárias do Município.

**§ 3º** O presente Decreto não trata da autorização imediata para a reabertura de Espaços Culturais, mas do plano de adequação para futura reabertura.

**§ 4º** O Protocolo de Segurança Sanitária apresenta medidas objetivas, que deverão ser adotados por gestores, organizadores, funcionários, artistas e frequentadores.

**Art. 2º** Enquanto o Município estiver classificado na Fase 3 (Amarela) do Plano São Paulo, os eventos e atividades culturais deverão observar o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local, sendo recomendado que cada evento tenha duração máxima de 90 (noventa) minutos, controle de acesso, assentos e filas com distanciamento mínimo, proibição de atividades com público em pé, além da adoção do protocolo contido no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 3º** No momento em que o Município estiver classificado na Fase 4 (Verde) do Plano São Paulo, os eventos e atividades culturais deverão observar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, sendo recomendado que cada evento tenha duração máxima de 6 (seis) horas, controle de acesso, assentos e filas com distanciamento mínimo, além da adoção do protocolo contido no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 4º** Os espaços culturais deverão observar, no que couber, as medidas preventivas previstas no §12 do artigo 3º do Decreto Municipal nº 36757, com as adaptações pertinentes, a saber:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - disponibilizar álcool em gel aos seus frequentadores;
- III - efetuar o controle e a aferição de temperatura corporal nos eventos e atividades realizados em locais com área acima de 100 (cem) metros quadrados;
- IV - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- V - evitar a aglomeração de pessoas;
- VI - disponibilizar máscaras de proteção aos funcionários, em atendimento ao público, podendo ser descartáveis ou de tecido;
- VII - promover a demarcação no solo, nos espaços destinados às filas, para que permaneçam em espera a uma distância mínima de 1 (um) metro, uns dos outros;
- VIII - todas as pessoas deverão utilizar máscaras protetivas;
- IX - respeitar a distância mínima de 2,0 m (dois metros) entre artistas e público, com eventual limitação do proscênio ou supressão da primeira fileira da platéia;
- X - os grupos familiares deverão obedecer o intervalo entre as poltronas e o distanciamento mínimo;
- XI - evitar a utilização de ingressos físicos, recorrendo-se, dentro da dinâmica de funcionamento de cada espaço, a alternativas que permitam o controle da quantidade de pessoas presentes em cada atividade; e
- XII - por não se tratar de atividades essenciais e visando garantir a integridade física e a saúde das mesmas, fica proibida a presença de pessoas pertencentes ao grupo de risco ou com mais de 60 (sessenta) anos.

**Parágrafo único.** Fica vedado o acesso às pessoas que apresentem quaisquer dos sintomas da COVID-19, orientando que as mesmas procurem os serviços de saúde para o devido tratamento, evitando-se a proliferação do vírus:

**I - Sintomas mais comuns:** febre mesmo que referida, tosse seca, cansaço e coriza; e

**II - Sintomas menos comuns:** dores e desconfortos, dor de garganta, diarreia, conjuntivite, dor de cabeça, perda de paladar ou olfato, erupção cutânea na pele ou descoloração dos dedos das mãos ou dos pés.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 3 de setembro de 2020.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**  
Prefeito Municipal

**EDMILSON SARLO**  
Secretário de Governo

**VITOR SOUZA**  
Secretário de Cultura

**PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA**  
Secretário de Educação

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

**MAURÍCIO SEGANTIN**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Respondendo cumulativamente pelo  
Departamento de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 8 de setembro de 2020



# **Anexo Único**

## **Protocolo de Segurança Sanitária para reabertura de Espaços Culturais**

### **Introdução**

O presente Protocolo de Segurança Sanitária (PSS) estabelece requisitos básicos e procedimentos para o funcionamento e a abertura gradual dos espaços públicos destinados às atividades culturais e afins na cidade de Guarulhos.

**As ações aqui descritas se destinam ao momento adequado, a ser determinado pelas autoridades sanitárias, para a retomada das atividades. Não se trata da implantação imediata, mas da adequação dos espaços prévia ao momento da reabertura. O estabelecimento das medidas necessárias ao bom funcionamento dos espaços permitirá a futura reabertura.**

O Protocolo de Segurança Sanitária (PSS) apresenta medidas claras e objetivas, a fim de que possam ser adotadas por administradores, funcionários, artistas e frequentadores. O objetivo é dar continuidade às atividades presenciais das instituições e manter as medidas de prevenção contra a COVID-19, garantindo que todos sigam as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde e da Organização Mundial de Saúde.

### **Parte I - Ações de Competência dos Gestores dos Espaços**

#### **1. Condições Básicas de Funcionamento:**

- a) A segurança sanitária de funcionários e frequentadores deve nortear as ações dos administradores na reabertura de cada espaço cultural.
- b) A operação destes locais será limitada, por algum tempo, com menor número de espetáculos. Ajustes deverão ser feitos no horário de funcionamento, respeitando a capacidade máxima de público, a fim de garantir a segurança sanitária de todos.
- c) Cada um dos espaços a que se aplica o presente documento na cidade de Guarulhos é dividido em diversas áreas, como hall de entrada, área de exposição, banheiros, plateia, salas de ensaio, etc. O número máximo de pessoas em cada local deve ser regulamentado e controlado de acordo com a capacidade das respectivas áreas, garantindo a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas.
- d) A partir desse protocolo, deverá ser uniformizada a sinalização predial e implementados programas de treinamento de funcionários para atendimento ao público.
- e) Com a implementação deste PSS, a intenção é de que os espaços culturais da cidade possam continuar proporcionando ao público uma experiência cultural agradável, confortável e segura, esgotando todas as possibilidades de se colocar em risco a saúde dos funcionários envolvidos na realização de cada atividade.

#### **2. Regras e Procedimentos para os Espaços Culturais:**

Deverá ser afixado um quadro padrão definindo as regras de conduta e procedimentos para todas as pessoas envolvidas nas atividades dentro dos espaços culturais neste momento de pandemia.

- a) O quadro com as regras de conduta deve ser exibido em cartazes ou banners na entrada dos equipamentos culturais e internamente no maior número possível de locais.
- b) A distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas deve ser respeitada em todas as áreas.
- c) Recomenda-se a higienização das mãos com água e sabão, conforme orientações de saúde.

- d) Durante a permanência nos espaços públicos de cultura será obrigatório que os funcionários utilizem os equipamentos individuais de proteção e realizem a troca dos mesmos, ao longo do período do expediente, conforme a necessidade.
- e) Estações de álcool em gel devem ser distribuídas por todas as dependências dos espaços culturais.
- f) Deverá ser evitada ao máximo a utilização de ingressos físicos, recorrendo-se, dentro da dinâmica de funcionamento de cada espaço, a alternativas que permitam o controle da quantidade de pessoas presentes em cada atividade.
- g) Para cada espaço caberá ao administrador estabelecer o número máximo de frequentadores que podem entrar e sair ao mesmo tempo da platéia, a fim de que seja mantida a distância mínima de 1,5 metros entre eles. Esta lotação máxima deverá ser tornada pública e cumprida à risca.
- h) É necessário que haja controle de acesso para todas as atividades desenvolvidas, de forma a que a quantidade máxima de frequentadores seja respeitada, e os funcionários que verificam os ingressos devem guardar a distância mínima de 1,5 m em relação ao frequentador, conforme figura anexa.
- i) Para garantir o máximo de higiene, maçanetas e outras superfícies devem ser desinfetadas frequentemente. Superfícies e objetos tocados ou manipulados por frequentadores, como latas de lixo, devem ser limpos com frequência.
- j) A equipe de funcionários de cada local deverá ser instruída e/ou treinada a aplicar corretamente as medidas do PSS.
- k) Qualquer atualização necessária das medidas, determinada pela Secretaria da Saúde ou por instâncias superiores da área médica deve ser adotada e comunicada da maneira mais rápida possível.
- l) Os funcionários que apresentarem um dos sintomas listados devem comunicar o fato à sua chefia imediata, seguir as orientações médicas, sem comparecer ao local de trabalho, a saber:
- 1. Sintomas mais comuns:** febre mesmo que referida, tosse seca, cansaço e coriza; e
  - 2. Sintomas menos comuns:** dores e desconfortos, dor de garganta, diarreia, conjuntivite, dor de cabeça, perda de paladar ou olfato, erupção cutânea na pele ou descoloração dos dedos das mãos ou dos pés.
- m) Pessoas com cabelos longos devem mantê-los presos; homens com barba devem mantê-la totalmente coberta pela máscara.
- n) Sempre que possível, as janelas e portas devem ser mantidas abertas para a renovação do ar.
- o) Materiais de uso compartilhado devem ser desinfetados regularmente, ao longo do dia.
- p) Materiais de uso individual (computadores, teclados, canetas, telefone, estantes, pastas de partitura, etc.) devem ser limpos diariamente pelo seu respectivo usuário, independentemente do serviço de limpeza predial estabelecido. Caso não seja encontrada uma normativa de desinfecção, o material deve ser evitado.
- q) Banheiros e áreas comuns devem ser higienizados e desinfetados de acordo com sua frequência de toque. Pisos de áreas comuns devem ser limpos pelo menos duas vezes ao dia com produtos compatíveis com o material do qual são constituídos. Os banheiros devem ser limpos e desinfetados de acordo com a frequência necessária.
- r) Superfícies de toque frequente - como, por exemplo, corrimões de escadas, botões de elevador, maçanetas e interruptores de luz - devem possuir uma rotina de sanitização em intervalos de tempo mais curtos.
- s) Recomenda-se que sejam realizadas atividades com duração máxima de 1h30min, sem intervalo.** Caso seja imprescindível a realização de atividades mais longas, o protocolo de deslocamento de público nas dependências do espaço deverá ser aplicado também durante o intervalo.

- t) Recomenda-se que funcionários sejam destacados para controlar a fila de acesso aos banheiros, que deverão ter um número máximo de pessoas, de acordo com a área disponível, mantendo a distância de 1,5 metros entre cada frequentador.
- u) Sendo possível, recomenda-se a separação do fluxo de pessoas, criando-se vias de mão única, com marcação de “entrada” e “saída” no piso ou na parede.
- v) Recomenda-se a implantação de procedimento de acesso à poltrona similar ao adotado em aeroportos. Os ocupantes dos lugares centrais deverão entrar primeiro, antes dos ocupantes dos lugares nas extremidades da fileira.
- w) A plateia deve ser higienizada tão logo termine a atividade cultural.
- x) Deve ser aplicada a **distância de 2,0 metros entre artistas e público**, com eventual limitação do proscênio ou supressão da primeira fileira da plateia.

### 3. Acessibilidade:

- a) A adaptação de teatros e salas de concerto para seguir as normativas do PSS deve contemplar o acesso do público com deficiência ou mobilidade reduzida.
- b) Recomenda-se a higienização e desinfecção após cada uso de audioguias, plataformas de cadeirantes e outros equipamentos que requeiram manipulação.
- c) Recomenda-se aos funcionários a utilização de equipamentos de proteção individual que permitam a interação com o público com deficiência, de acordo com cada especificidade. Exemplo: máscaras que permitam a leitura labial.

### 4. Regras para venda de ingressos e ocupação da plateia:

- a) A plateia de cada espaço cultural deve ter **ocupação máxima de 25 por cento de sua capacidade**. Caso seja necessário, o percentual poderá ser modificado. Essa lotação máxima deverá ser tornada pública e afixada em local visível a todos.
- b) A eventual **venda presencial de ingressos** obedecerá a um mapa especial durante a vigência do PSS. Entre os lugares disponíveis para ocupação serão **bloqueadas duas poltronas**, garantindo a distância de 1,5 m entre os frequentadores, conforme figura anexa.
- c) Para não alterar a nova configuração do **mapa de lugares**, membros da mesma família, ainda que estejam convivendo juntos dentro do regime de isolamento social, **não poderão sentar em cadeiras contíguas**.
- d) Em função das características espaciais de cada local de eventos poderá ser vedado o acesso após o início das atividades com o intuito de preservar a segurança dos presentes.

### 5. Regras e Procedimentos para Camarins e Palcos:

- a) As pessoas que transitam por camarins, corredores e *backstage* devem respeitar o distanciamento social de 1,5 metros.
- b) Todas as pessoas que circulam pelos camarins e palco deverão usar máscaras protetoras sempre que possível. As equipes frequentadoras de cada espaço cultural deverão apresentar um **plano de adequação aos procedimentos de segurança**, conforme item 2.
- c) Estações de álcool em gel devem ser instaladas na área de coxias e nos camarins.
- d) Deve ser evitada ao máximo a troca de roupas durante os espetáculos.
- e) Camarins coletivos devem respeitar a área de 1,77 metros quadrados, por pessoa.
- f) Deve ser reservada uma área para guarda de instrumentos musicais, objetos de cena e figurinos em camarins coletivos.
- g) Os camarins devem ser desinfetados após a saída dos artistas ao final do espetáculo.
- h) O espaço cultural deverá ter um funcionário na área de coxias responsável pelo

controle do acesso ao palco.

i) **Não deverá haver trânsito/interação entre palco e plateia.** O público não deve ter acesso ao palco, coxias e camarins.

## **Parte II - Ações de Competência dos Realizadores de Atividades**

### **Plano de Adequação aos procedimentos de segurança:**

a) As equipes envolvidas na realização de espetáculos de dança, teatro ou música deverão apresentar, antes de confirmado o agendamento de sua atividade, um Plano detalhando quais as medidas de adequação e de contenção da disseminação da Covid 19 a serem utilizadas por cada um dos seus componentes.

b) Esse Plano deverá ser avaliado pelos administradores de cada espaço, ficando a realização do evento condicionada à aprovação dos procedimentos de segurança adotados.

c) A Secretaria de Cultura disponibilizará orientações complementares a este Protocolo de Segurança com orientações sobre ocupação de espaço que podem amparar os artistas e ocupadores dos espaços culturais no momento de elaboração do Plano de Adequação.

d) O não cumprimento das ações propostas no Plano de Adequação implicará no cancelamento imediato da atividade prevista, não cabendo à administração do espaço cultural qualquer ônus por conta disso.

## **Parte III - Regras e Procedimentos para o Público**

a) Manter distância de 1, 5 metros das outras pessoas, dentro e fora dos teatros e salas de concerto.

b) Usar máscara fora e dentro dos teatros e salas de concerto.

c) Manter os cabelos presos e a barba totalmente coberta pela máscara.

d) Os grupos familiares deverão obedecer o intervalo entre as poltronas e o distanciamento.

e) Acessar o espaço das atividades no máximo, 15 minutos antes do horário do espetáculo.

f) Sair do local utilizando a rota indicada pela administração, imediatamente após o término do evento.

g) Fica vedado o acesso a pessoas que apresentem quaisquer dos sintomas da COVID-19, orientando que as mesmas procurem os serviços de saúde para o devido tratamento, evitando-se a proliferação do vírus, a saber:

**1. Sintomas mais comuns:** febre mesmo que referida, tosse seca, cansaço, coriza.

**2. Sintomas menos comuns:** dores e desconfortos, dor de garganta, diarreia, conjuntivite, dor de cabeça, perda de paladar ou olfato, erupção cutânea na pele ou descoloração dos dedos das mãos ou dos pés.

h) Ficar atento às instruções dos funcionários e organizadores.